



0094/2016

12.9.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a criação, a nível da UE, de uma prática de preços razoáveis de alimentos e bebidas nos aeroportos

Brian Hayes (PPE), Deirdre Clune (PPE), Stelios Kouloglou (GUE/NGL), Jozo Radoš (ALDE), Fabio De Masi (GUE/NGL), José Blanco López (S&D), Lucy Anderson (S&D), Izaskun Bilbao Barandica (ALDE), Merja Kyllönen (GUE/NGL), Patricija Šulin (PPE), Marlene Mizzi (S&D)

Caduca no dia: 12.12.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a criação, a nível da UE, de uma prática de preços razoáveis de alimentos e bebidas nos aeroportos¹

1. Os preços dos alimentos e das bebidas nos aeroportos da UE são demasiado elevados em comparação com os preços dos mesmos produtos em estabelecimentos comerciais normais. Por exemplo, nos aeroportos, uma bebida não alcoólica ou uma sanduíche custam cerca de 3 EUR e 7 EUR, respetivamente.
2. Dadas as restrições de segurança, os passageiros dos transportes aéreos não têm escolha senão comprar bebidas após passarem pelo controlo de segurança do aeroporto.
3. Nos EUA, alguns aeroportos introduziram políticas «preços de rua» relativamente aos preços dos alimentos e das bebidas nas lojas e restaurantes do aeroporto.
4. O Conselho Internacional dos Aeroportos-Europa (ACI-Europa) já introduziu com sucesso uma tarifa máxima de 1 EUR por 50 cl de água depois de as pessoas passarem pelo controlo de segurança nos aeroportos da UE.
5. Por conseguinte, solicita-se à Comissão e ao Conselho que:
 - a. incentivem os Estados-Membros a instituir uma política justa de «preços de rua» nos aeroportos da UE;
 - b. acompanhem os preços dos alimentos e bebidas normais nos aeroportos da UE.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.